Processo TC nº. 14.888/12

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, objetivando o Credenciamento de entidades sem fins lucrativos para prestação de serviços relativos à reaplicação de tecnologia social "cisternas de placas", compreendendo a construção de cisternas de placas, a identificação e/ou mobilização de famílias, capacitação de comissões municipais e mão-de-obra e a capacitação de famílias em gerenciamento de recursos hídricos.

Após todo o trâmite legal, a Eg. 1ª Câmara deste Tribunal, em Sessão do dia 07.03.2013, por meio do Acórdão AC1 TC nº. 422/2013, decidiu:

a) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata;

b) DETERMINAR o envio dos presentes autos à DICOP para o acompanhamento da execução dos serviços.

Em relatório de cumprimento de decisão, datado de 12.04.2016, a Auditoria apontou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa nesta Corte em 31.05.2016.

Da análise da defesa, a Auditoria emitiu novo relatório, em 24.02.2023, concluindo não haver qualquer irregularidade na execução dos contratos objeto desta licitação, sugerindo, destarte, o arquivamento do autos.

O MPjTCE, por meio de COTA da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, acompanhando o entendimento da Unidade Técnica, opinou pelo arquivamento do processo, porém, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, reconhecendo-se hipótese de incidência de prescrição intercorrente, declarando-se, outrossim, de baixa efetividade processual o exame da execução das obras objeto do(s) contrato(s) decorrente(s) da Inexigibilidade por Credenciamento nº 01/2012, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, passados tantos anos da instrução, restando, por isso, prejudicada eventual aplicação de medida sancionatória pessoal ou provocação de instâncias judiciais ou essenciais à administração da justiça.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Considerem cumprido o item "b" do Acórdão Ac1 TC nº. 422/2013

- Determinem o arquivamento do presente processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Processo TC nº. 14.888/12

Objeto: Licitação
Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano
Responsável: Maria Aparecida Ramos de Meneses (ex-gestora)
Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Inexigibilidade. Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo cumprimento. Pelo arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 080 /2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.888/12, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, objetivando o Credenciamento de entidades sem fins lucrativos para prestação de serviços relativos à reaplicação de tecnologia social ”cisternas de placas”, compreendendo a construção de cisternas de placas, a identificação e/ou mobilização de famílias, capacitação de comissões municipais e mão-de-obra e a capacitação de famílias em gerenciamento de recursos hídricos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

a) Considerar cumprido o item “b” do Acórdão AC1 TC nº. 402/2013;

b) Determinar o arquivamento do presente processo.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 18 de maio de 2023.

Assinado 19 de Maio de 2023 às 10:16

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2023 às 12:14

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2023 às 08:25

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Maio de 2023 às 13:03

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO